CONTRATO N°12/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA E A EMPRESA ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR PARA A FROTA DO IFBA-REITORIA E SEUS CÂMPUS, CONFORME PREGÃO N° 11/2015 E PROCESSO N° 23278.004027/2015-68.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, Instituição de ensino superior, sob a forma de autarquia, detentora de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, didática e disciplinar, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, sediado na Avenida Araújo Pinho, 39 Canela - Salvador/BA. CEP 40.110-150, CNPJ nº 10.764.307/0001-12, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Reitor Profo RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO, RG n.º 0132199955 /SSP/BA, CPF nº 195.341.407-20, e a empresa ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A, CNPJ n° 33.065.699/0001-27, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, nº 12995, 4º Andar, Brooklin Novo, CEP 04.578-000 - São Paulo/SP. Tel. (31) 3073-7300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO, brasileiro, RG nº. 38517472-X, CPF nº 917.951.417-00, celebram o presente-Contrato, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, decorrente do Pregão nº 11/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Seguro Veicular com Assistência 24 horas e Contra Terceiros para a frota do Instituto Federal da Bahia – Reitoria e seus Câmpus.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 2.1. Este Contrato fica vinculado ao **Pregão Eletrônico n.º** 11/2015, cuja realização decorre de autorização do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Da Bahia, constante do **Processo nº** 23278.004027/2015-68:
- 2.2. São partes integrantes deste Contrato o edital do **Pregão Eletrônico n.º** 11/2015 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1 O valor estimado anual da Contratação é de R\$ 183.999,99 (cento e oitenta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).
- 3.2 A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto, até o limite permitido na legislação pertinente, Art. 65, parágrafo 1°, da Lei 8.666/93, sobre o valor constante do item anterior atualizado, nas mesmas condições contratuais.





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A Adjudicatária fica obrigada a:
- **4.1.1.** Retirar a nota de empenho e assinar o contrato relativo à adjudicação, no prazo de até cinco dias úteis, a contar da notificação;
- **4.1.2.** Prestar o serviço constante da Nota de Empenho emitida a seu favor, no prazo e condições definidos neste edital e Termo de Referência (anexo I), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada e dirigida a Contratante, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrarie;
- 4.1.3. Prestar serviço especializado em cobertura de seguro total e ou contra terceiros, com assistência 24 horas para os veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA), constantes do Termo de Referência (Anexo 1), de forma a cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até as oficinas autorizadas localizadas nas cidades onde estão estabelecidos a Reitoria e os Câmpus deste Instituto e indicada pela seguradora, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, observadas as condições estipuladas neste Edital, na apólice de seguros, na proposta, na nota de empenho e no contrato;
- **4.1.4.** Emitir a apólice de seguro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência da apólice deve coincidir com o prazo de vigência do contrato;
- **4.1.4.1.** A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguros Privados,
- **4.2.** O Seguro deverá incluir como cobertura:
- **4.2.1.** Franquia reduzida para todos os itens.
- **4.2.1.1.** A franquia considerada é obrigatória, devendo ser considerados os itens a seguir:
- a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
- **4.2.1.2.** Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo IFBA, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo; caso a concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social, regularidade trabalhista e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.
- 4.2.2. Assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, sem limite de quilometragem.
- **4.2.3.** Em se tratando de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 dias a contar data de seu recebimento pelo contratante, independente da quilometragem rodada no período. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referencia quando da liquidação do sinistro.
- **4.2.4.** Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços





correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

Roubo ou furto, bem como os danos causados por

tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

- 4.2.4.1. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.
- 4.2.4.2. Raios e suas conseqüências;
- 4.2.4.3. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos

danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

- **4.2.4.4.** Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;
- 4.2.4.5. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- **4.2.4.6.** Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- **4.2.4.7.** Granizo:
- **4.2.4.8.** Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- **4.2.4.9.** Responsabilidade Civil Facultativa (RCF Danos Pessoais);
- 4.2.4.10. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica;
- **4.2.4.11.** Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - a. Chaveiro;
 - b. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante, sem limite de quilometragem;
 - c. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado, transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
- **4.2.5.** Da vistoria prévia:
- **4.2.5.1.** As empresas interessadas em vistoriar os veículos a serem segurados poderão comparecer ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia sendo que a vistoria dos veículos constantes deverá ser marcada previamente por intermédio do telefone (71) 2102-0439/0484.
- **4.2.5.2.** A Contratada deverá agendar e realizar a vistoria em até 3 (três) dias úteis após a assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;
- **4.2.5.3.** O fato de a seguradora deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinente e esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.
- 4.2.6. Regulação de Sinistro:
- **4.2.6.1.** Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura;



- **4.2.6.2.** Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente;
- **4.2.6.3.** Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE;
- **4.2.6.4.** Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional;
- **4.2.6.5.** Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da CONTRATANTE, não cabendo pela contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço;
- **4.2.6.6.** O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro;
- **4.2.6.7.** Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei;
- **4.2.7.** Da Indenização:
- **4.2.7.1.** Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA;
- **4.2.7.2.** Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA;
- **4.2.7.3.** Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa;
- 4.2.8. Da Indenização Integral:
- **4.2.8.1.** Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% do valor referenciado;
- **4.2.8.2.** Em caso de indenização integral a CONTRATADA não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas;
- **4.2.8.3.** Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do mesmo e da sociedade seguradora;
- **4.2.9.** Do Questionário de Avaliação de Risco:
- **4.2.9.1.** Os veículos são conduzidos por servidores do IFBA, e, enquanto no IFBA Reitoria ou nos Câmpus, permanecerão recolhidos em estacionamento fechado e privativo;
- **4.2.9.2.** Devido às características peculiares do serviço, o questionário de avaliação de risco não será aplicado, não motivando o descumprimento das obrigações pertinentes a esse objeto.
- **4.2.10.** Da Inclusão e Substituição:
- **4.2.10.1.** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que





contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados do presente certame;

- **4.2.10.2.** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a CONTRATADA deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- **4.2.10.3.** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo ao IFBA, devidamente quitado;
- **4.2.10.4.** Caberá ao IFBA, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.
- **4.2.11.** Da Exclusão:
- **4.2.11.1.** Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veiculo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a fórmula:
 - $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:
 - X = Valor anual do prêmio por veículo;
 - 12 = Número de meses:
 - Y = Valor mensal do prêmio por veículo;
 - Z = Número de meses restantes para o término do contrato;
 - VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.
- **4.2.11.2.** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo IFBA à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento;
- 4.2.11.3. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15-dias;
- **4.2.11.4.** A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo devidamente quitado.
- **4.3.** A Contratada obriga-se à:
- **4.3.1.** Prestar assistência 24 horas, em casos de panes ou acidentes, sem limite de quilometragem.
- **4.3.2.** Em caso de sinistro que resulte em perda total do veículo segurado, a seguradora se obrigará ao pagamento de indenização, que deverá ser o valor de mercado à época do sinistro, auferido mediante publicações da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), considerando-se a última publicação anterior à ocorrência do sinistro.
- **4.3.3.** A franquia não se aplicará em caso de danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão e nos casos de perda total, de acordo com a Circular SUSEP n. 145, de 07 de novembro de 2000.
- **4.3.4.** A apólice de seguro deverá obedecer todas as normas que regem a prestação de serviços de seguro, em especial, aquelas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP;
- 4.3.4.1. Deverá constar nas apólices, no mínimo:



- **4.3.4.1.1.** Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- **4.3.4.1.2.** Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- **4.3.4.1.3.** Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado.
- **4.3.4.1.4.** Prêmios discriminados por cobertura;
- **4.3.4.1.5.** Limites de indenização por cobertura, de acordo com as especificações da planilha constante neste Termo de Referência e condições do edital;
- **4.3.4.1.6.** Bônus, sendo que a licitante vencedora, independente de ser ou não a atual Contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos na planilha constante neste Termo de Referência, elevando a bonificação para o período da vigência das apólices contratadas para o novo período;
- 4.3.4.1.7. Franquia aplicável.
- **4.3.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual.
- **4.3.6.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, o serviço de atendimento a solicitações do Contratante, durante todo o período de vigência do contrato;
- **4.3.7.** Oferecer serviços atendimento, através de ligação telefônica gratuita (0800), com atendimento em língua portuguesa e atendimento por endereço eletrônico;
- 4.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais da contratação;
- **4.5.** Não repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente;
- **4.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A Contratante se obriga a:
- **5.1.1.** A responsabilidade pela contratação, fiscalização, inspeção e pagamento dos serviços objeto do contrato a que se referem estes Termos de Referência;
- **5.1.2.** Comunicar imediatamente à Contratada a ocorrência de sinistro e providenciar para que o Veículo permaneça no local do acidente, até que seja registrado o Boletim de Ocorrência emitido por órgão responsável, o qual deverá conter informações detalhadas e completas sobre o acidente, sobre o veículo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e sobre o terceiro responsável;
- **5.1.3.** Proteger o veículo sinistrado de modo a evitar o agravamento dos danos;
- **5.1.4.** Aguardar a autorização da Contratada, antes de proceder à reparação de danos;
- **5.1.5.** Comunicar à Contratada imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridos na vigência da apólice;
- **5.1.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



- **5.1.7.** Tornar disponível as instalações e permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências do Contratante relacionada à vistoria do objeto licitado,
- **5.1.8.** Designar um servidor como fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução e atestar a Fatura/Documento Fiscal, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DO FORNECIMENTO DA APÓLICE

- **6.1.** O prazo de entrega da Apólice de Seguro da frota ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato;
- 6.2. No ato da entrega da apólice, deverá ser efetuada a conferência da mesma pelo Servidor designado pela Administração, para verificação do atendimento às condições deste PREGÃO. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento da mesma;
- **6.3.** Se comprovada alguma alteração das características do objeto quando da entrega das apólices a empresa deverá retirá-la dentro de 24(vinte e quatro) horas e restituí-la no prazo de 15 (quinze) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste edital;
- **6.4.** A vigência da apólice de seguro de frota será de 12 meses contados a partir da assinatura do contrato.
- **6.5.** A entrega das apólices será feita em remessa única.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com inicio em 24/08/2015 e término em 24/08/2016, e terá sua duração limitada à duração da apólice respectiva ao seguro contratado, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
- 7.2 O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 7.3 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 7.4 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 7.5 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 7.6 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 7.7 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 7.8 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.
- 7.9 A critério da Administração, as quantidades constantes do presente processo, em razão de fatos supervenientes, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicialmente adjudicado, com fulcro no § 1°, do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, salvo a supressão decorrente de acordo celebrado entre as partes.





CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, possui previsão de recurso orçamentário no presente exercício e as despesas necessárias para atender ao objeto desta licitação, correrão à conta do Orçamento Geral de União de 2015,

Fonte: 0112000000,

Elemento de Despesa: 339039, Programas de Trabalho: 088554.

NE: 2015NE800677

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento correspondente a entrega do objeto, será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento/atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e anexo I (Termo de Referência), mediante crédito em Conta corrente bancária da LICITANTE VENCEDORA.
- **9.2.** O atestamento será feito pelo servidor responsável de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- **9.3.** A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 9.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 9.5. No ato de pagamento, as Empresas que não forem optantes pelo SIMPLES, estarão sujeitas à retenção na fonte, do imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro e das Contribuições PIS/PASEP E COFINS, com fundamento legal no Artigo 64 da lei n.º 9.340/96 e Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11/01/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal.
- 9.5.1. A empresa optante do simples deverá apresentar junto com a Nota Fiscal, a declaração de OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, para fins de recebimento dos valores sem a retenção dos impostos, conforme modelo contido na IN RFB 1234 de 11/01/2012.
- 9.6. Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da LICITANTE VENCEDORA, o valor deduzido será devolvido.
- 9.7. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente do Instituto Federal de Educação fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a LICITANTE VENCEDORA, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- **9.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **LICITANTE VENCEDORA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento.





CLÁUSULA DÉCIMA - DA VISTORIA

- 11.1 A vistoria poderá ser realizada pela CONTRATADA, junto ao CSA Coordenação de Serviços de Apoio/Setor Veículos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia- Reitoria e no setor de transporte de cada Câmpus.
- 11.2 As licitantes terão total e exclusiva responsabilidade, não lhe cabendo o direito de alegar desconhecimento do estado dos veículos ou pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RESCISÃO.

- 11.3 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consegüências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.4 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Reitor e/ou Diretor Geral de cada Campus;
- 11.5 A Fiscalização será exercida no interesse da Administração e não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 11.6 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 11.7 Caberá rescisão contratual, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e sob uma das formas apresentadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 12.1.1 Advertência:
- 12.1.2 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 12.1.4 Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia;
- 12.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

TRIO C

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- 12.1.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Licitante que:
- 12.1.6.1 Ensejar o retardamento do fornecimento do objeto deste Pregão;
- 12.1.6.2 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.6.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6.4 Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.5 Cometer fraude fiscal;
- **12.1.6.6** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 12.2 Pelos motivos que seguem, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) estará(ao) sujeitas às penalidades tratadas na condição anterior, principalmente pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 12.3 Além das penalidades citadas, a(s) Licitante(s) Vencedora(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Licitante Vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECURSO

13.1. Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior daquela que aplicou a sanção, ficando coberta a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a IN 05/95-MARE, publicada no D.O.U. de 19 de abril de 1996; o Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, o Decreto nº 3.693/00, de 20/12/2000, o Decreto 3.784/01, de 06/04/2001, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AMPARO LEGAL

15.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º





11/2015 realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto 5.450, de 31/05/2005, e alterações posteriores, e na Lei n.º 8.666/93.

15.2. O fornecimento do objeto foi adjudicado e homologado em favor da CONTRATADA em: 05/08/2015 publicado no D.O.U. conforme despacho do Senhor Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia,, exarado no Processo nº 23278.004027/2015-68.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleita a JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária da Bahia com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Salvador, 21 de Agosto de 2015.

RENATO DA ANUNCIAÇÃO FILHO
REITOR

ROBERTO CHATEAUBRIAND FILHO
ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL)S.A

Testemunhas:	
CPF:	
CPF:	



JRIDICO RSA

•